

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018	
Autor:	Partido
Sr. Arlindo Chinaglia	PT

1. _ SUPRESSIVA 2. _ SUBSTITUTIVA 3. _X_ MODIFICATIVA 4. __ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se alínea "a", ao Inciso VI, do art. 3º, do Substitutivo ao PL 9463/2018, com a seguinte redação:

" Art. 3°

VI - a manutenção dos direitos e obrigações relativos:

a) à manutenção integral do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata o art. 3° da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, até a extinção dos contratos atuais, com a consequente prorrogação ou celebração de novos, na forma da lei.

.....,"

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei nº 10.438/2002, o Proinfa tem o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição. O custo do programa, cuja energia é contratada pela Eletrobras, é pago atualmente por todos os consumidores finais (livres e cativos) do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os classificados como baixa renda. O valor de custeio do Proinfa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobras. É fundamental garantir o prosseguimento desses contratos, reafirmando o compromisso com a participação das fontes alternativas renováveis, sobretudo para diversificar a matriz energética brasileira e aumentar a segurança no abastecimento.

Além disso, trata-se de medida ambientalmente sustentável, já que representa o incentivo a empreendimentos de baixo impacto ambiental comparativamente com as hidroelétricas, o que atende ao disposto pela Constituição Federal de 1988: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

PARLAMENTAR

Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)